



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 059, de 05 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno urbano de 688,88 m², constante da matrícula n.º 92508, de propriedade do Município, por uma fração de terras rurais de 9.675,13 m², parte integrante da matrícula n.º 78.073, de propriedade de Jorge Luiz Mallmann e sua esposa Márcia Daniela Sebastiani Mallmann, destinada à ampliação do Parque Municipal de Eventos, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Permutar as frações de terras identificadas abaixo, conforme segue:

a) **Imóvel do Município a ser oferecido em permuta:** Terreno urbano de 688,88 m², sito à Rua Coronel José Diel, Setor 6, Quadra 09, Lote 230, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado/RS sob matrícula n.º 92.508, que está lançado com valor venal de R\$ 78.478,46 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

b) **Imóvel pertencente a Jorge Luiz Mallmann, CPF N.º 708.560.870-68 e sua esposa Márcia Daniela Sebastiani Mallmann, CPF n.º 967.071.780-91, de interesse do Município:** Fração de área de terras rural com a superfície de 9.675,13 m², sito à Estrada Geral de Picada Santa Clara, com benfeitoria, parte integrante da área maior de 22.088,94 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado/RS sob matrícula n.º 78.073, avaliado em R\$ 86.574,82 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais com oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. A fração de terras, objeto da permuta, que passará a ser de propriedade do Município, destina-se à ampliação do Parque Municipal de Eventos, sito na localidade de Picada Santa Clara, neste Município.

Art. 2º Todos os ônus necessários a correta e definitiva escrituração dos lotes envolvidos na permuta, tanto de desmembramento, medição, mapeamento, tributário e de taxas, que se verificarem durante o trâmite, inclusive da área remanescente após o desmembramento da fração da área pretendida, ficarão sob a responsabilidade operacional e financeira do Município.

Parágrafo único. Em decorrência das responsabilidades atribuídas ao Município previstas no caput do presente artigo, e o excepcional interesse público, fica autorizada a isenção da cobrança de ITBI sobre a transação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 059/2021.

Santa Clara do Sul, 05 de julho de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Vimos solicitar autorização legislativa para viabilizar a permuta de uma área de terras pertencente a Jorge Luiz Mallmann, com a superfície de 9.675,13 m², com benfeitorias, parte integrante da área maior de 22.088,94 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado/RS sob matrícula nº 78.073, lindeira às instalações da antiga fumageira Broenstrupp, prédio desapropriado e já de propriedade do Município, objeto de interesse público da municipalidade pela sua localização estratégica e que possibilitará a expansão para utilização como parque de eventos, deslocamento de via e otimização do fluxo de trânsito, entre outras funcionalidades, avaliado em R\$ 86.574,82 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais com oitenta e dois centavos).

Em troca, o Município oferece um terreno urbano de 688,88 m², sito à Rua Coronel José Diel, Setor 6, Quadra 09, Lote 230, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado/RS sob matrícula nº 92.508. Conforme Ficha Cadastral do Imóvel, o mesmo está lançado com valor venal de R\$ 78.478,46 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Ressaltamos que conforme contato mantido com o proprietário, há possibilidade de composição amigável da permuta pretendida, contudo, desde que não gere qualquer tipo de ônus, tanto de escrituração quanto tributário e taxas. Importante observar que se faz necessário o desmembramento da fração da área pretendida, ato que também ficará sob a responsabilidade operacional e financeira do Município.

Como já informado, a área pretendida é estratégica para ampliação do parque de eventos que será implementado na área limítrofe, já de propriedade do Município, bem como, na reorganização do sistema viário daquela localidade. Tais iniciativas vão de encontro ao Projeto de desenvolvimento do turismo em fase de implantação, bem como, trará mais versatilidade a promoção de eventos de diversas naturezas.

Entendendo esta permuta ser vantajosa ao Município e de interesse público, encaminhamos à análise dos Senhores Vereadores o projeto, solicitando a sua apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora,
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN,**
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL - RS.